



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 25918/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante
DATA DE ENTRADA: 07/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

INTERESSADOS: Francisco Jeanio Pereira Franco
Hermes Manguiera Diniz Filho



FERREIRA RAMOS
ADVOGADOS

Ilustríssimo Senhor Prefeito,
Município de Diamante/PB.

Encaminhamos nossa apresentação de serviços jurídicos e proposta, com o seguinte conteúdo:

- Breve apresentação e da atuação profissional;
- Do objeto e dos benefícios a serem obtidos;
- Sócio Diretor;
- Dos honorários advocatícios;
- Conclusão.

BREVE APRESENTAÇÃO E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O escritório Ferreira Ramos Advogados, está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia da região em seu segmento, destacando-se pela excelência e celeridade na prestação de serviços jurídicos, e qualidade na consultoria jurídica municipal em geral.

O escritório com expertise em Direito Público, já prestou assessoria jurídica a diversos órgãos da administração pública, desde câmaras, secretarias e prefeituras.

DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS

Compreendendo os desafios da administração pública municipal, em especial a Secretaria de Saúde de Diamante – PB, o Ferreira Ramos Advogados oferece o melhor da assistência jurídica municipal em geral, dando suporte em processos administrativos e judiciais, orientação e consultoria jurídica aos gestores, acompanhamento de processos licitatórios de acordo com a Lei 14.133/21, e tudo que lhe couber para promover o zelo ao bem público e a eficiência administrativa, dentro dos limites do direito administrativo ou qual seja a área do Direito Público que se fizer necessário, tendo larga experiência em todas essas demandas.

Nesse sentido, o escritório conta com um corpo técnico de Advogados Pós Graduated, o que redundará em tomada de decisões seguras no que concerne a administração pública, especialmente a Secretaria de Saúde de Diamante-PB.

DO SÓCIO DIRETOR

Relacionamos a síntese curricular do responsável pelo corpo jurídico do Ferreira Ramos Advogados:

DIÊGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS - Nascido em João Pessoa - PB, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba desde 2008, sob o n. 13.992. Especialista em Direito e Processo Eleitoral pela UNIESP, Pós Graduando Lato Sensu em Direito Público pela PUC-RS, com larga experiência em demandas de direito público e assessoria à administração pública.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, com o valor mensal de R\$3.850,00 a título de assessoria jurídica permanente(enquanto perdurar o contrato)

CONCLUSÃO

Verifica-se, desse modo, que o escritório proponente possui estrutura e corpo técnico preparado para pleitear medidas judiciais e extrajudiciais, prestar assessoria jurídica em toda esfera do direito público, promovendo o zelo com a coisa pública, legalidade na condução de processos administrativos e orientação jurídica para fins do exercício das competências da Secretaria de Saúde de Diamante – PB.

Assim, ficamos no aguardo de pronunciamento e aceite da proposta. Com o objetivo de formalizar a aceitação da presente proposta, solicitamos a devolução da cópia com o “de acordo”.

João Pessoa - PB, 18 de Janeiro de 2025.

Diêgo Ferreira Ramos
OAB/PB nº 13.992



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SETOR JURÍDICO

Data: 27/01/2023

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a Análise jurídica da contratação. Doc. 25918/25. Data: 07/03/2025 13:02. Responsável: Francisco J. P. Franco. Impresso por convidado em 07/03/2025 14:07. Validação: 2AC6.2F19.62CC.6361.62BE.D3AD.40AA.5C33.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

A
Secretaria de Administração de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 005/2025

A Secretaria de Administração,

Aos 22 de janeiro de 2025, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 22 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 005/2025

Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba.

Segue em anexo o temo de referência.

Diamante, 22 de janeiro de 2025.


Secretaria de Administração

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 005/2025

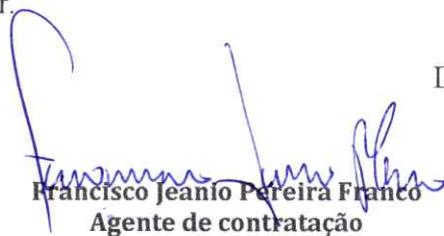
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, tendo recebido ao Excelentíssimo Senhor Hermes Manguiera Diniz Filho Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB.

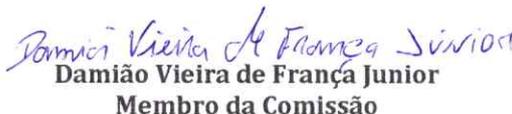
Nesta **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor mensal de **R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, dando um valor global de **R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais)**.

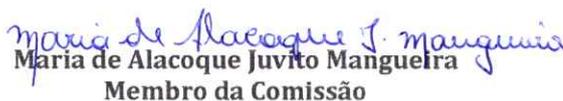
Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representado pelo Senhor Hermes Manguiera Diniz Filho Prefeito Constitucional, poderá contratar os serviços de assessoria jurídica para a educação do município de Diamante/PB, com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Diamante, 29 de janeiro de 2025


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação


Damião Vieira de França Junior
Membro da Comissão


Maria de Alacoque Juvito Manguiera
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 005/2025

Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico subscritor constante dos autos do Processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta do escritório de advocacia **FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB., com valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).**

Diamante, 29 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 005/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, tendo recebido ao Excelentíssimo Senhor Hermes Manguiera Diniz Filho Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB.

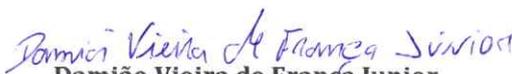
Nesta **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor mensal de **R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, dando um valor global de **R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representado pelo Senhor Hermes Manguiera Diniz Filho Prefeito Constitucional, poderá contratar os serviços de assessoria jurídica para a educação do município de Diamante/PB, com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Diamante, 29 de janeiro de 2025


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação


Damião Vieira de França Junior
Membro da Comissão


Maria de Alacoque Juvito Manguiera
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 005/2025

Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico subscritor constante dos autos do Processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta do escritório de advocacia **FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB., com valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).**

Diamante, 29 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Em, 28 de janeiro de 2025.

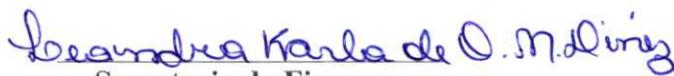
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Educação; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA: 12 368 1019 2025 Manut. de outras despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.1001 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.500.1001 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,


Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 28 de janeiro de 2025.

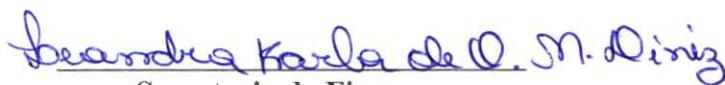
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Educação; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA: 12 368 1019 2025 Manut. de outras despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.1001 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.500.1001 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2025 às 13:02:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 25918/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Número da Licitação: 00005/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 31/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 42.350,00

Fontes de Recursos: Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (572), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Recursos Próprios dos Consórcios (880), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (543), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (571).

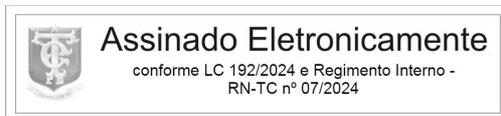
Objeto: Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 25
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.350,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ferreira Ramos Sociedade Individual de Advocacia
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.995.877/0001-99
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2ac62f1962cc636162bed3ad40aa5c33
Autorização da autoridade competente	Sim	78e412e842517ba90099c53c2e0eb35e
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f622a42e998a21dfc6cf467cb6e8430e
Justificativa de preço	Sim	4484b4e199143ec166a8c8e8c27b3ea7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4484b4e199143ec166a8c8e8c27b3ea7
Previsão Orçamentária	Sim	304b5a808b2a34f594f08cfa990162c5

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ferreira Ramos Sociedade Individual de Advocacia	Sim	2da6626bcf9e08d37ba5fa5d73c20d4c

João Pessoa, 07 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 005/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba conforme proposta do escritório de advocacia **FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99**, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB, com valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

RATIFICO os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o doutor Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 30 de janeiro de 2025.


Hermes Manguiera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 005/2025

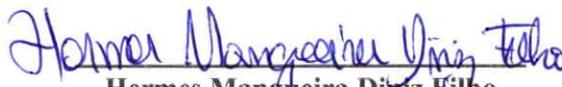
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, o escritório de advocacia **FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB, com valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).**

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Diamante, 31 de janeiro de 2025.


 Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE 005/2025**

Contrato de prestação de serviços para a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação de Diamante/PB, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e Escritório de Advocacia FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, o escritório de advocacia FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB, doravante denominado apenas CONTRATADO, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) pelo período de 11 (onze) meses, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ n° 08.942.229/0001-57

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Educação; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA: 12 368 1019 2025 Manut. De outras despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.1001 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.500.1001 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 11 (onze) meses, a partir da data da assinatura deste, com vigência até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

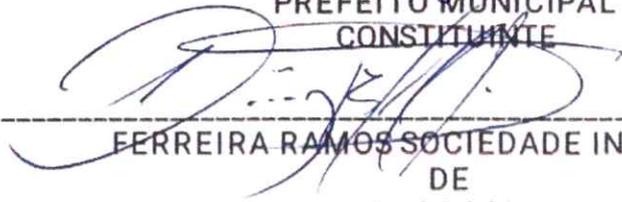
A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante PB), 03 de fevereiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CONSTITUINTE


FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCACIA,
CNPJ: 54.995.877/0001-99



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ n° 08.942.229/0001-57

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Pelo presente, fica AUTORIZADA a empresa: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 para a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Portanto fica NOTIFICADO E AUTORIZADO a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 03 de fevereiro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
 Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ___/___/___

[Handwritten Signature]
 FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 54.995.877/0001-99



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ n° 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB.

Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

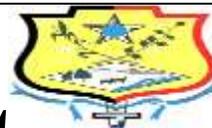
PRAZO: 03/02/2025 até 31/12/2025

Diamante, 03 de fevereiro de 2023.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.995.877/0001-99, situada na Rua Juvenal Mario Da Silva, 168, sala 01, Manaíra, João Pessoa - PB.

Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

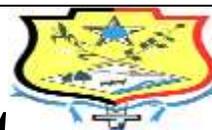
PRAZO: 03/02/2025 até 31/12/2025

Diamante, 03 de fevereiro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- II. **Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Em, 28 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Educação; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA: 12 368 1019 2025 Manut. de outras despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.1001 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.500.1001 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,

Isabella Karla de O. M. Diniz
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 28 de janeiro de 2025.

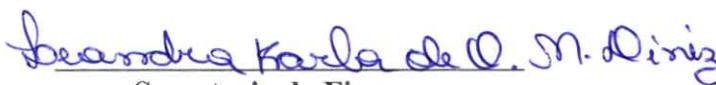
Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Educação; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA: 12 368 1019 2025 Manut. de outras despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%; 12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.1001 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.500.1001 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração
NESTA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.995.877/0001-99
Razão Social: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço: RUA JUVENAL MARIO DA SILVA / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-511

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012521596266318899

Informação obtida em 05/02/2025 15:05:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2025 15:03:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 CNPJ: **54.995.877/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 05/02/2025 15:07:15

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **54.995.877/0001-99**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/05/2024**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Diêgo Nunes Medeiros Ferreira Ramos, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o n. 13.992 e CPF sob o n. 051.158.794-50, residente e domiciliado na Rodovia BR 230, 256, Quadra 20, Condomínio Alamoane, Amazônia Park, Cabedelo/PB, CEP 58.106-402, constitui uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa - PB, à Rua Juvenal Mário da Silva, n. 168, Manaíra, CEP 58038-511, telefone (83)98162-8080, e-mail contato@ferreiraramos.com.br

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais da Sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia serão exercidos somente pelo titular.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em dez mil quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade caberá ao titular, que poderá usar o título de administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10 – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

Cláusula 11 – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.
O titular o presente instrumento, em três vias.

João Pessoa - PB, 15 de março de 2024.

 Documento assinado digitalmente
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS
Data: 18/03/2024 12:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diêgo Nunes Medeiros Ferreira Ramos



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ESTELIO PIRES DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008823, registrado em 30/06/2008, inscrito no CPF nº 38013428400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
38013428400	008823	ESTELIO PIRES DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2024 17:06 SOB Nº 20240001770.
PROTOCOLO: EM 10/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406312012. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2400130.
FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/05/2024
www.redesim.pb.gov.br



Porto Alegre, 14 de Janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro, a pedido da parte interessada, que a(o) aluna(o) **diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos**, CPF **05115879450**, encontra-se matriculada(o), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, no **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário | Edição 2024, Online da PUCRS**, o qual atende a todas as exigências da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, com carga horária de **360 (trezentos e sessenta) horas**, nestas não computado o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Declaro ainda que o referido curso está devidamente registrado no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de Fevereiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Início do curso: 11/2024

Data prevista para o término do curso: 10/2025, mediante aprovação em avaliação ao final das disciplinas, prova integradora e entrega de TCC.

Alessandro Pacheco Fink
Coordenador de Registro Acadêmico

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.995.877/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2024
NOME EMPRESARIAL FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JUVENAL MARIO DA SILVA	NÚMERO 168	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 58.038-511	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FERREIRARAMOS.COM.BR	
TELEFONE (83) 8162-8080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **15:02:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIESP
BR 230, KM 14, ESTRADA DE CABEDELO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
CNPJ: 70.118.716/0002-54

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o curso de Pós-Graduação em nível de Lato Sensu em **Direito e Processo Eleitoral**, pelo (a) aluno (a) **Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos** Portador (a) do **RG: 2662343 - SSDS/PB CPF: 051.158.794-50**, com Carga horária total de **360 horas/aulas**, pelo Centro Universitário – UNIESP.

Declaramos ainda que esta Instituição de Ensino Superior e o curso de Pós-graduação em **Direito e Processo Eleitoral** atendem ao disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como, a resolução MEC/CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007 e da resolução CNE/CES nº1, de 06 de abril de 2018.

Cabedelo-PB, 08 de janeiro de 2024

CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIESP

ARTHUR HEINSTEIN
 APOLINARIO DE
 ALBUQUERQUE
 SOUTO:0282101543
 7

Assinado de forma digital
 por ARTHUR HEINSTEIN
 APOLINARIO DE
 ALBUQUERQUE
 SOUTO:02821015437
 Dados: 2025.01.08 12:19:44
 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 54.995.877/0001-99

Razão Social: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:00 de 05/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **LtWe.knSS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 54.995.877/0001-99

Razão Social: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:00 de 05/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **odJR.pYW6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.995.877/0001-99

Certidão nº: 6758892/2025

Expedição: 05/02/2025, às 15:06:49

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.995.877/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERREIRA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 54.995.877/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:48:07 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **9B92.6C78.6938.8C7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2025 às 13:07:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 25925/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000000262025

Data da Publicação: 05/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 31/10/2025

Valor Contratado: R\$ 42.350,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a secretaria municipal de Educação no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

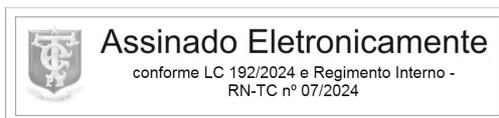
Contratado (Nome): Ferreira Ramos Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 54.995.877/0001-99

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0891ccdb6b2f4bfa2e7116cede73fcb5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8838e8401b093c23b058653e10657f07
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	304b5a808b2a34f594f08cfa990162c5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bce97d99bcc2cfbb7744b02ed29f6b74
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Designação do gestor do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88

João Pessoa, 07 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 25918/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2025 às 13:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25925/25 ao Documento 25918/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25918/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 24	bce97d99bcc2cfbb7744b02ed29f6b74
Comprovante de publicidade	25	0891ccdb6b2f4bfa2e7116cede73fcb5
Designação do gestor do contrato	26	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27 - 28	304b5a808b2a34f594f08cfa990162c5
Comproverantes de regularidade da contratada	29 - 42	8838e8401b093c23b058653e10657f07
Designação do fiscal administrativo do contrato	43	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
RECIBO PROTOCOLO	44	dd6d60a73443fded3783dd0b79ae37e1

João Pessoa, 07 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB